

PROJETO DE LEI Nº 025/2025.

APROVADO
Em 11 / 04 / 2025
Katia R. Zetti
Assinatura

Institui a Feira Municipal da Agricultura Familiar e do Artesanato de Vista Alegre, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Feira Municipal da Agricultura Familiar e do Artesanato de Vista Alegre, a ser realizada até 04 (quatro) vez ao ano, na Avenida Sol da América, destinada a comercialização de produtos da agricultura familiar, artesanato produzidos pelos produtores rurais e artesões do município.

Art. 2º As atividades de comércio na Feira Municipal da Agricultura Familiar e do Artesanato só poderão ser exercidas por produtores rurais, grupo informal e entidade associativa, categorizados e devidamente cadastrados junto ao Município.

Art. 3º Para efeito desta Lei entende-se:

I - produtor rural: pessoa física, caracterizada como agricultor familiar com produção agropecuária própria localizada dentro do território do município e convidados através do vínculo com a EMATER;

II - grupo informal: produtores familiares organizados informalmente para desenvolver atividades com objetivos comuns para a comercialização de produtos da agricultura familiar produzidos pelos mesmo;

IV – artesão: profissional que transforma matéria-prima em produtos acabados, utilizando habilidades manuais, do meio rural e urbano;

Art. 4º Na Feira Municipal da Agricultura Familiar e do Artesanato poderão ser comercializados os seguintes produtos:

I – geleias, conservas, licores;

II – hortifrúti;

III – produtos transformados de forma artesanal;

- IV – panificados;
- V – doces e salgados;
- VI – artesanatos;

Parágrafo único. Esporadicamente, a feira contará com a participação de restaurantes locais que comercializarão lanches e bebidas como forma de contribuir com o evento.

Art. 5º Compete ao feirante:

- I - acatar instruções da EMATER e da Secretaria Municipal da Agricultura, encarregados do planejamento, organização e da realização da Feira Municipal da Agricultura Familiar e do Artesanato de acordo com a dinâmica do trimestre, sendo que para participar da feira, os interessados terão como pré-requisito, cadastro na EMATER e Secretaria Municipal da Agricultura;
- II - observar, no tratamento com o público, boas maneiras e respeito;
- III - apregoar as mercadorias sem algazarra;
- IV - manter limpos e com asseio o vestuário e os utensílios para suas atividades, e também o espaço que ocupar na feira, devendo acondicionar o lixo em embalagens adequadas e depositar em locais destinados para tal;
- V - colocar balanças e medidas em local que permita ao comprador verificar com facilidade e exatidão o peso das mercadorias;
- VI - colocar tabela de preços;
- VII - aferir os pesos, balanças e medidas de acordo com as normas pertinentes, indispensáveis ao comércio de seus produtos;
- VIII - apresentar a respectiva licença e documentos quando solicitados pela fiscalização;

Art. 6º É vedado ao feirante:

- I - colocar mercadorias, embalagens, caixas e outros objetos fora do limite da barraca;
- II - vender gêneros falsificados, impróprios para consumo, deteriorados ou condenados pela fiscalização sanitária ou ainda sem pesos ou medidas;
- III - deslocar a barraca dos pontos determinados pela administração da Feira Municipal da Agricultura Familiar e do Artesanato;
- IV - se negar a vender produtos fracionados nas proporções mínimas que forem



fixadas;

V - sonegar ou recusar a vender mercadorias;

VI - lavar mercadorias nos recintos das feiras livres;

VII - usar jornais, papéis usados ou quaisquer impressos para embrulhar os gêneros alimentícios que, por contato direto, possam ser contaminados.

Art. 7º A Feira Municipal da Agricultura Familiar e do Artesanato ocorrerá, preferencialmente, trimestralmente em dia e local pré-definido.

Art. 8º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar despesas com a realização da Feira da Agricultura Familiar e do Artesanato, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social do município.

Parágrafo único. As despesas de que trata o caput deste artigo compreendem a locação de espaço, locação de estrutura (tendas e banheiros), sonorização, divulgação, material gráfico, ornamentação, produtos para oficinas demonstrativas e demais despesas com materiais e serviços inerentes e necessários para a realização da feira.

Art. 9º. As metas, ações e despesas resultantes da execução das atividades previstas na presente lei, ficam incluídas nas metas e prioridades do Plano Plurianual período 2022-2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2025.

Art. 10. As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento do Município.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar, no que couber, a presente lei, através de Decreto.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE/RS, 10 DE ABRIL DE 2025.


RUDINEI BRIDI
PREFEITO MUNICIPAL